



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 25 de agosto de 2026.

Ver. Valter Pilonetto
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 41 /2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 41/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária e emergencial de profissional para o exercício das atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado, com formação de cadastro de reserva.

A proposição decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município, especialmente das atividades de assistência e apoio de enfermagem desenvolvidas nas unidades municipais de saúde e nos demais serviços integrantes da rede municipal.

Os profissionais Técnicos em Enfermagem desempenham atividades indispensáveis ao atendimento direto à população, atuando, sob supervisão do profissional competente, na execução de procedimentos de enfermagem, administração de medicamentos, verificação de sinais vitais, realização de curativos, acompanhamento de pacientes e demais atividades inerentes à assistência à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A necessidade de contratação decorre da demanda existente nos serviços municipais de saúde e da necessidade de manutenção de quadro profissional suficiente para assegurar o adequado funcionamento das unidades, evitando prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação pretendida possui natureza excepcional e transitória. Não se objetiva substituir definitivamente o provimento efetivo do cargo, tampouco afastar a regra constitucional do concurso público, mas assegurar que a Administração Municipal disponha, durante o período necessário, de profissionais em número suficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

A contratação temporária encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os requisitos e condições estabelecidos em lei.

No caso concreto, a excepcionalidade decorre da necessidade de assegurar a manutenção regular das equipes de enfermagem e a continuidade dos atendimentos prestados pela rede municipal de saúde, serviço público essencial cuja interrupção ou redução pode produzir prejuízos diretos à população.

O prazo de contratação foi delimitado até o final do exercício de 2026, com possibilidade de prorrogação até o encerramento de 2027, exclusivamente caso permaneça a necessidade administrativa, ressalvada a hipótese de anterior provimento efetivo dos respectivos cargos. Tal previsão reforça o caráter temporário da medida e impede que a contratação excepcional se prolongue além do período estritamente necessário.

Trata-se, portanto, de medida orientada pelos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, razoabilidade, economicidade e proteção do interesse coletivo, especialmente considerando a relevância constitucional do direito à saúde e o dever do Poder Público de assegurar o acesso da população às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

As despesas decorrentes da execução da futura lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Diante do relevante interesse público envolvido e da necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços municipais de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

25 de agosto de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade, servidor para cargo de Técnico em Enfermagem, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Enfermagem	02	07A - R\$ 2.233,95	40 (quarenta) horas semanais

§ 1º As contratações poderão ser realizadas mediante aproveitamento de candidatos aprovados em Processos Seletivos Simplificados vigentes, podendo também, se necessário, ser realizados novos Processos Seletivos Simplificados para o preenchimento das vagas.

§ 2º As contratações serão até o final do ano de 2026, podendo ser prorrogadas até o final do ano de 2027, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 4º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
25 de agosto de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal